

# ZILMARA ALENCAR

CONSULTORIA JURÍDICA

Considerando a necessidade de constante atualização das entidades sobre os entendimentos do Ministério Público do Trabalho acerca de temas inerentes ao Direito Sindical, a Zilmara Alencar Consultoria Jurídica elaborou o presente material, que elenca as Notas Técnicas publicadas pelo órgão e as Orientações fornecidas pela Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS)

## INFORMATIVO COMPILADO

### Notas Técnicas e Orientações da CONALIS

#### ÍNDICE:

- **Nota Técnica MPT/CONALIS n. 01**, de 27 de abril de 2018: Contribuição sindical após Reforma Trabalhista;
- **Nota Técnica MPT/CONALIS n. 02**, de 26 de outubro de 2018: Contribuição estabelecida em acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- **Nota Técnica MPT/CONALIS n. 03**, de 14 de maio de 2019: Medida provisória n. 905, de 1º de março de 2019;
- **Nota Técnica MPT/CONALIS n. 04**, de 19 de dezembro de 2019: Medida provisória n. 873, de 1º de março de 2019;
- **Nota Técnica MPT/CONALIS n. 05**, de 27 de julho de 2020: Direito social fundamental de greve;
- **Nota Técnica MPT/CONALIS n. 06**, de 22 de março de 2020: Diálogo social, negociação coletiva e adoção de medidas de proteção ao emprego e ocupação diante da pandemia da doença infecciosa covid-19;

Material atualizado em 13.07.2022 pela equipe da Zilmara Alencar Consultoria Jurídica

É proibida a reprodução total, parcial ou divulgação comercial deste conteúdo sem prévia autorização da Zilmara Alencar Consultoria Jurídica.



(61) 98198- 7910



consultoria@zilmaraalencar.com.br



- **Nota Técnica MPT/CONALIS n. 07**, de 11 de novembro de 2020: Dispensa coletiva e proteção social;
- **Nota Técnica MPT/CONALIS n. 08**, de 15 de abril de 2022: Medidas de prevenção e ao enfrentamento da violência e assédio nas relações de trabalho no contexto pandêmico;
- **Orientação MPT/CONALIS n. 09**, de 18 de novembro de 2020: Responsabilização pela gestão do patrimônio da entidade sindical;
- **Orientação MPT/CONALIS n. 10**, de 02 de dezembro de 2020: Representação dos empregados na empresa;
- **Orientação MPT/CONALIS n. 11**, de 27 de abril de 2021: Proteção do dirigente sindical;
- **Orientação MPT/CONALIS n. 12**, de 27 de abril de 2021: Legitimidade da entidade sindical e do Ministério Público do Trabalho no âmbito das relações sindicais;
- **Orientação MPT/CONALIS n. 13**, de 27 de abril de 2021: Contribuições sindicais;
- **Orientação MPT/CONALIS n. 14**, de 24 de novembro de 2021: Negociação coletiva sobre ações afirmativas;
- **Orientação MPT/CONALIS n. 15**, 24 de novembro de 2021: Atuação do Ministério Público do Trabalho em conflitos de representação sindical;
- **Orientação MPT/CONALIS n. 16**, de 27 de abril de 2021: Movimento grevista.



# NOTAS TÉCNICAS

## Nota Técnica nº 01/2018



A Nota Técnica CONALIS/MPT nº 01, de 27 de abril de 2018 aponta as inconstitucionalidades formais e materiais das mudanças promovidas pela reforma trabalhista (Lei nº 13.467/17) quanto à contribuição sindical, a saber a exigência de autorização prévia e expressa para o seu desconto, manifestando que essa autorização deve ser feita coletivamente através de assembleia da entidade sindical convocada para que toda a categoria delibere a respeito. O STF no dia 29 de junho de 2018 declarou constitucional a Lei n. 13.467/17 no que se refere ao fim da compulsoriedade da contribuição sindical.

## Nota Técnica nº 02/2018

A Nota Técnica CONALIS/MPT nº 02, de 23 de outubro de 2018, NOTA TÉCNICA N. 02, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018: aponta que a deliberação sobre os termos e condições da negociação coletiva, inclusive acerca de contribuições devidas pelos trabalhadores por ela abrangidos e respectivo desconto salarial, pode ser individual ou coletiva, extraída em assembleia geral convocada para esse fim. O STF suspendeu decisões que admitiam a autorização do desconto da contribuição sindical em assembleia geral de entidade sindical, por entender que essa interpretação, esvazia o conteúdo das alterações legais declaradas constitucionais pelo STF, no julgamento da ADI nº 5.794



## Nota Técnica nº 03/2019

A Nota Técnica CONALIS/MPT nº 03, de 14 de maio de 2019 aponta as inconstitucionalidades e inconveniências da medida provisória n. 873, de 1º de março de 2019, que trouxe novas regras do custeio sindical, como o desconto através de boleto bancário, a exigência da autorização individual, e a restrição do custeio aos filiados, por atentarem contra a autonomia privada coletiva, a liberdade sindical e à livre negociação, pois impedem que os sindicatos estabeleçam livremente em seus Estatutos, ou negociem e regulem formas de financiamento e de desconto em acordos e convenções coletivas de trabalho, configurando grave e vedada interferência e intervenção do Estado na organização sindical. A MP perdeu sua validade no dia 28 de junho de 2019.



## Nota Técnica nº 04/2019

A Nota Técnica CONALIS/MPT nº 04, de 01 de março de 2019, aponta violações da medida provisória n. 905, de 1º de março de 2019 que institui o “Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, e altera a legislação trabalhista, e dá outras providências” à preceitos constitucionais e normatizações da OIT, pertinentes ao direito sindical. A MP foi revogada pela Medida Provisória 955/2020, que perdeu sua validade no dia 18 de agosto de 2020.



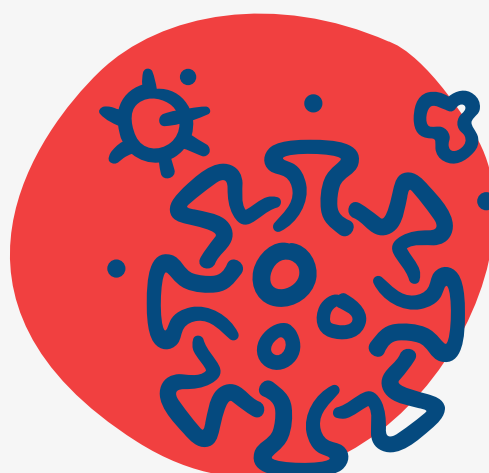
## Nota Técnica nº 05/2020

A Nota Técnica CONALIS/MPT nº 05, de 27 de junho de 2020, aponta o contexto fático e jurídico sobre direito social fundamental de greve, as formas e modo de sua realização, bem como a liberdade sindical e atos antissindicais, e ainda, formalidades e condições prévia para o exercício desse direito, manifestando pela defesa do efetivo exercício do direito social fundamental de greve, pela coibição e combate aos atos e condutas antissindicais que violam o exercício desse direito.



## Nota Técnica nº 06/2020

A Nota Técnica CONALIS/MPT nº 06, de 22 de março de 2020, trata sobre a reestruturação laboral durante a pandemia, destacando a necessidade de implementação, com diálogo social ampliado, de medidas para a manutenção dos postos de trabalho e da renda, observando-se a necessidade de priorização das negociações coletivas e medidas de autocomposição para resolução de conflitos, a necessidade de adoção de planos de demissão coletiva apenas se constatada a inviabilidade completa de utilização de meios alternativos e a viabilização da ultratividade das cláusulas coletivas.



## Nota Técnica nº 07/2020



A Nota Técnica CONALIS/MPT nº 07, de 11 de novembro de 2020, trata sobre dispensa coletiva e proteção social e dispõe que, em ocasião que enseja a dispensa coletiva, que é instrumento com efeitos nefastos para a sociedade, para o trabalhador, e para economia, razão pela qual possui regulamentação estrita, deve ser observado um conjunto principiológico que prima pelo diálogo social e negociação coletiva prévios, com fundamento na primazia da realidade, pelo embasamento nos critérios objetivos estabelecidos em lei, e pela observação de um procedimento previamente estabelecido.

## Nota Técnica nº 08/2022

A Nota Técnica CONALIS/MPT nº 08, de 15 de abril de 2020, trata sobre violência e assédio nas relações de trabalho no contexto da COVID-19 e dispõe que o setor patronal, amplamente considerado, observe, na reorganização da atividade produtiva, princípios para a manutenção da saúde biopsicossocial dos trabalhadores, a observância das recomendações e protocolos das autoridades sanitárias acerca da saúde e segurança no trabalho, o fomento à negociação coletiva para alterações nas relações de trabalho em razão da COVID, a proteção do trabalho e do poder aquisitivo, a observação da equidade, proporcionalidade e transparência na adoção de medidas de reestruturação do trabalho (como reduções e suspensões de contrato), a responsabilidade empresarial, assistência psicológica e as diretrizes de combate à violência doméstica e sexual .



# ORIENTAÇÕES

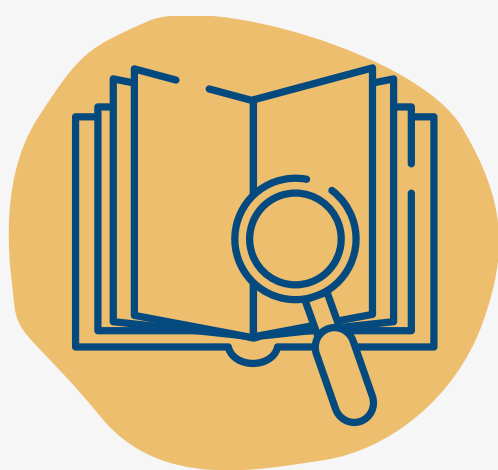
## Orientação nº 08/2020

A Orientação CONALIS/MPT nº 08, de 18 de novembro de 2020, trata sobre benefícios prestados ao empregado pelo sindicato profissional, estabelecendo que previsão, em norma coletiva, de repasse de valores para o custear benefícios para os trabalhadores por meio de entidade sindical patronal, quando observada a publicidade aos trabalhadores, não constitui, por si só, ato ou conduta antissindical ou inobservância do artigo 2º, item 2 da Convenção nº 98 da Organização Internacional do Trabalho.



## Orientação nº 09/2020

A Orientação CONALIS/MPT nº 09, de 18 de novembro de 2020, trata sobre a responsabilidade pela administração do patrimônio de entidades sindicais, e dispõe que, eventuais irregularidades, malversações, dilapidação do patrimônio e outros atos de improbidade, devem recair primordialmente sobre a pessoa física do dirigente sindical cuja responsabilidade está sob investigação, sem prejuízo a possível investigação em relação à pessoa jurídica.



## Orientação nº 10/2020

A Orientação CONALIS/MPT nº 10, de 02 de dezembro de 2020, trata sobre a representação de empregados na empresa, e dispõe que a empresa não deve adotar nenhuma medida que caracterize alguma forma de interferência na a autonomia privada coletiva dos trabalhadores para definir a configuração da representação, apontando a inconstitucionalidade da regulamentação do tema após a Reforma trabalhista, e a possibilidade de investigação do Ministério Público do Trabalho de medidas do empregador que violem os preceitos citados.



Material atualizado em 13.07.2022 pela equipe da Zilmara Alencar Consultoria Jurídica

É proibida a reprodução total, parcial ou divulgação comercial deste conteúdo sem prévia autorização da Zilmara Alencar Consultoria Jurídica.



(61) 98198- 7910

consultoria@zilmaraalencar.com.br

## Orientação nº 11/2021



A Orientação CONALIS/MPT nº 11, de 27 de abril de 2021, trata sobre a proteção contra a transferência, dispensa ou conduta discriminatória contra dirigente sindical ou qualquer trabalhador com representação profissional, apontando que a garantia dos referidos direitos extrapola a esfera individual, porquanto trata-se de função com impacto direto na liberdade e na autonomia coletiva dos trabalhadores representados. Em observação ao exposto, eventuais violações à garantia de emprego (mesmo diante de ocasião apontada como falta grave), ou ao exercício das atividades sindicais pelo trabalhador representante da coletividade, ensejam a possibilidade de atuação do Ministério Público do Trabalho, para verificar a ocorrência de violações aos princípios da liberdade sindical e até mesmo a configuração de ato antissindical.

## Orientação nº 12/2021

A Orientação CONALIS/MPT nº 12, de 27 de abril de 2021, trata sobre a legitimidade para a tutela dos direitos dos trabalhadores no ajuizamento de ações coletivas, dispondo que, entre o MPT e as entidades sindicais, trata-se de legitimidade concorrente (sem ordem de preferência) e disjuntiva (podendo cada um agir independentemente da vontade ou da autorização dos demais) e fixando que a atuação do Ministério Público nas demandas citadas, nem é de obrigatória observação, nem é vedada, sendo necessário observar se no caso concreto a entidade sindical/associação, se configura como hipossuficiente, precisando do aporte do MPT para efetivação do acesso à justiça e proteção aos direitos coletivos.



## Orientação nº 13/2021



A Orientação CONALIS/MPT nº 13, de 27 de abril de 2021, trata sobre atos do empregador que, pela interferência na decisão do trabalhador no tocante à contribuição para entidade sindical laboral, podem constituir condutas antissindiais. A Orientação aponta que medidas do empregador (ou mesmo de terceiros) que impliquem em coação, estímulo, auxílio ou indução para que o trabalhador se manifeste contrariamente ao desconto de contribuições sindicais de qualquer espécie, pode, em razão de violações à liberdade sindical, implicar em atuação do Ministério Público do Trabalho para apuração dos fatos.

## Orientação nº 14/2021



A Orientação CONALIS/MPT nº 14, de 24 de novembro de 2021, trata sobre a impossibilidade de flexibilização de ações afirmativas – previsão de cotas sociais para a contratação de determinados grupos ou pessoas. Exemplo: aprendizes e pessoas com deficiência –, por meio de negociação coletiva e/ou norma coletiva. Destaca-se que o entendimento se aplica a instrumentos que tenham como objetivo a flexibilização, redução ou supressão das medidas, uma vez que trata-se de temática que extrapola o interesse de categoria profissional ou econômica, uma vez que conjuga o interesse de toda a sociedade.

## Orientação nº 15/2021

A Orientação CONALIS/MPT nº 15, de 24 de novembro de 2021, trata sobre o papel institucional do Ministério Público do Trabalho nos conflitos de representação sindical (exemplo: criação, desmembramento, fusão, incorporação ou reconhecimento de novas categorias). O entendimento firmado foi que, por conta da autonomia privada coletiva, compete aos próprios envolvidos a resolução do conflito, de modo que, nestes casos, o MPT apenas pode atuar como custos legis, mediador ou árbitro. Diferente destes casos, quando o conflito envolver ato/conduita antissindical ou violação dos princípios de liberdade sindical, (exemplo: interferência do empregador ou entidade patronal na criação de sindicato), é cabível atuação direta do MPT.



## Orientação nº 16/2021



A Orientação CONALIS/MPT nº 13, de 27 de abril de 2021, trata sobre a aplicação de sanções ou abertura de procedimentos disciplinares contra os trabalhadores em razão de movimento grevista ou estado de greve, a exemplo de apuração por participação em assembleias, piquetes ou ausências ao trabalho, consiste, em tese, em ato ou conduta antissindical, tendo em vista que tais medidas, individuais ou coletivas, constituem ações de intimidação, repressão, esvaziamento ou desestabilização do direito fundamental social de greve (art. 9º CF/88).



A Zilmara Alencar Consultoria Jurídica ressalta a imprescindibilidade de observação das referidas disposições para a implementação de práticas sindicais adequadas aos parâmetros normativos vigentes, destacando a necessidade de atualização, em especial em um momento de insegurança fática e jurídica como o que se impõe atualmente.

Em consideração ao exposto, nos dispomos à esclarecer quaisquer dúvidas encaminhadas para nossa equipe.

**Informem-se!**



Material atualizado em 13.07.2022 pela equipe da Zilmara Alencar Consultoria Jurídica

É proibida a reprodução total, parcial ou divulgação comercial deste conteúdo sem prévia autorização da Zilmara Alencar Consultoria Jurídica.



(61) 98198- 7910

[consultoria@zilmaraalencar.com.br](mailto:consultoria@zilmaraalencar.com.br)